

IRPJ e IRPF: Alterações para 2026

PROF JOSE SERGIO FERNANDES DE MATTOS

SINDCONT-SP



Notícias para hoje: 04/11/2025

Projeto de isenção do IR pode avançar no Senado

- O projeto que amplia a isenção do Imposto de Renda (IR) para quem ganha até R\$ 5 mil avançou nesta segunda-feira (3). O senador Renan Calheiros, relator da proposta, apresentou parecer mantendo o texto já aprovado pela Câmara, com ajustes de redação para evitar um novo retorno à Casa. A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado deve ler e votar o relatório ainda hoje.
- A isenção de Imposto de Renda para quem ganha até R\$ 5 mil por mês está na sessão deliberativa do Plenário desta quarta-feira (5), a partir de 14h. Além da isenção, o texto garante descontos para quem tem renda mensal entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350. Para compensar a perda de receita, o projeto, de autoria do governo, cria um imposto mínimo para quem ganha mais de R\$ 50 mil por mês.
- O objetivo é sancionar a proposta até 31 de dezembro e colocá-la em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida beneficiaria cerca de 10 milhões de brasileiros e tem forte impacto nas regiões mais pobres do país. Para Renan, o projeto representa um "14º salário" para a população de menor renda.
- Para compensar a perda de arrecadação, estimada em R\$ 4 bilhões em 2026, o senador propõe, em paralelo, em outro projeto, elevar tributos sobre apostas ("bets"), bancos e fintechs. A ideia é arrecadar R\$ 4,98 bilhões já no primeiro ano, alcançando R\$ 18 bilhões em três anos.
- O projeto inclui dobrar a taxa sobre casas de apostas, de 12% para 24%, com os recursos extras destinados à Seguridade Social, especialmente para a saúde. A proposta retoma pontos da medida provisória sobre o IOF que perdeu validade em 2025.

Sancionada validade permanente para isenção do Imposto de Renda

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a

Lei 15.246, de 2025.

Que torna permanentes as mudanças propostas pelo Poder Executivo no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A norma assegura validade indeterminada à isenção do tributo para quem ganha até R\$ 5 mil — proposta do governo ainda em análise no Congresso Nacional.

Mudanças no Simples Nacional

A [Resolução CGSN Nº 140 DE 22/05/2018](#), que regula as normas sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), foi alterada e assim, foi editada a [Resolução CGSN Nº 183 DE 26/09/2025](#).

Segundo Nota divulgada pelo Fenacon, as mudanças visam modernizar a gestão do regime, reforçar a integração entre os fiscos e padronizar procedimentos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios como seguem:

1. NOVO CONCEITO DE RECEITA BRUTA
2. REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SIMPLES NACIONAL
4. SIMPLIFICAÇÃO DAS REGRAS DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
5. CIÊNCIA DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
6. VEDAÇÕES DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL
7. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES
8. ESTADOS E MUNICÍPIOS PODEM EXIGIR A ESCRITURAÇÃO FISCAL
9. MULTA RELATIVA À DEFIS – 2% ao mês limitada à 20% sobre tributos declarados.
10. MULTA RELATIVA AO PGDAS-D – Idem a partir de 2026.
11. AJUSTES RELATIVOS AO SIMEI (EMPREENDEDOR)

ENTIDADE	RECEITA ANUAL	CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO NOVO
CNPJ A	R\$ 1.500.000,00	CÁLCULO INDIVIDUAL	CONSOLIDA
CNPJ B	R\$ 1.200.000,00	CÁLCULO INDIVIDUAL	CONSOLIDA
CNPJ C	R\$ 2.400.000,00	CÁLCULO INDIVIDUAL	CONSOLIDA
Pessoa Física	R\$ 300.000,00	FORA DO SIMPLES	CONSOLIDA
RECEITA TOTAL	R\$ 5.400.000,00	<<< Ultrapassou o limite do Simples	

Faturamento do Simples Nacional

DEFINIÇÃO DE RECEITA BRUTA:

- ✓ **Todas as receitas da atividade principal:** Produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas.
- ✓ **Valores em diferentes inscrições no CNPJ:** Evitar a fragmentação artificial de faturamento de modo a manter-se no regime.
- ✓ **Atuação como contribuinte individual:** Receitas auferidas como pessoa física.

Atenção: Múltiplas empresas podem ultrapassar os limites do Simples Nacional.

Tabelas de IRRF – 2025 Exercício 2026

Receita Federal

Incidência mensal

A partir de maio de 2025

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
Até R\$ 2.428,80	-	-
De R\$ 2.428,81 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 182,16
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 394,16
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 675,49
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 908,73

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 607,20

Lei nº 15.191, de 11 de agosto de 2025

Receita Federal

Incidência anual

A partir do exercício 2026 (ano-calendário 2025)

Base de cálculo	Aliquota	Dedução
Até R\$ 28.467,20	-	-
De R\$ 28.467,21 até R\$ 33.919,80	7,5%	R\$ 2.135,04
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,0%	R\$ 4.679,03
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,5%	R\$ 8.054,97
Acima de R\$ 55.976,16	27,5%	R\$ 10.853,78

Dedução anual por dependente: R\$ 2.275,08

Limite anual de despesa com instrução: R\$ 3.561,50

Limite anual de desconto simplificado: R\$ 16.754,34

IRRF PLP 1087 – Redução mensal 2026

CENÁRIO	RENDIMENTO	DESC SIMPL	BASE IR	IR TABELA	DEDUÇÃO	IR DEVIDO	REDUÇÃO	DESC IR	ALÍQUOTA EFETIVA
1	R\$ 5.000,00	R\$ 607,20	R\$ 4.392,80	R\$ 988,38	R\$ 675,49	R\$ 312,89	R\$ 312,89	R\$ -	0,00%
2	R\$ 5.500,00	R\$ 607,20	R\$ 4.892,80	R\$ 1.345,52	R\$ 908,73	R\$ 436,79	R\$ 246,32	R\$ 190,47	3,46%
3	R\$ 6.000,00	R\$ 607,20	R\$ 5.392,80	R\$ 1.483,02	R\$ 908,73	R\$ 574,29	R\$ 179,75	R\$ 394,54	6,58%
4	R\$ 6.500,00	R\$ 607,20	R\$ 5.892,80	R\$ 1.620,52	R\$ 908,73	R\$ 711,79	R\$ 113,18	R\$ 598,61	9,21%
5	R\$ 7.000,00	R\$ 607,20	R\$ 6.392,80	R\$ 1.758,02	R\$ 908,73	R\$ 849,29	R\$ 46,60	R\$ 802,69	11,47%
6	R\$ 7.350,00	R\$ 607,20	R\$ 6.742,80	R\$ 1.854,27	R\$ 908,73	R\$ 945,54	R\$ 0,00	R\$ 945,54	12,86%

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal)

IRRF PLP 1087 – Mudanças pontuais

1. DESCONTO SIMPLIFICADO:

R\$ 17.640,00 a partir do ano- calendário de 2026. (Desde 2015 até 2025 o valor é de R\$16.754,34).

2. TABELA DE REDUÇÃO DO AUSTE ANUAL:

Assim como a tabela de redução mensal, há a tabela anual e rendimentos acima de R\$88.200,00 no ano terão redução no imposto devido.

**Modelo de Ata
Reunião ou Assembleia
De Sócios**

TRIBUTAÇÃO MENSAL ALTAS RENDAS 2026

Art. 6º-A A partir do mês de janeiro do ano—calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto de renda das pessoas físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

3º Não se sujeitas ao imposto de renda de que trata esse artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano calendário de 2025, os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

TRIBUTAÇÃO ANUAL ALTAS RENDAS 2026

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano—calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas, nos termos deste artigo.

- Base rendimentos:
 - Resultado de atividade rural.
 - Tributáveis (salários, aluguéis, do carnê leão...)
 - Tributados de forma exclusiva ou definitiva.
 - Isentos.
- Deduzindo-se:
 - Parcela isenta da atividade rural.
 - Ganhos de Capital (exceto renda variável operações na bolsa de valores).
 - Rendimentos recebidos acumuladamente.
 - Doação em adiantamento da legítima ou da herança.

TRIBUTAÇÃO ANUAL ALTAS RENDAS 2026

- Deduzindo-se:

- Rendimentos auferidos em contas de depósito de poupança.
- **Rendimentos de títulos e valores mobiliários:** Letra Hipotecária, Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Cédula de Produto Rural (CPR), Letra Imobiliária Garantida (LIG), Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, Fundos de Investimento Imobiliário e pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro).
- Indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes.
- os rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero do imposto de renda, **exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias.**
- **Os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 quando a distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação, desde que o pagamento, o crédito, o emprego ou a entrega ocorra nos anos— calendário de 2026, 2027 e 2028 e observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025.**

TRIBUTAÇÃO ANUAL ALTAS RENDAS 2026

ALÍQUOTA DA TRIBUTAÇÃO MÍNIMA:

I. Rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 – 10%.

II. Rendimentos entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.200.000,00:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND}/60.000) - 10$$

III. O valor devido da tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo***, **com a dedução:**

IV. **IR (Fonte) sobre os rendimentos que entraram na base de cálculo.**

V. **Caso o valor apurado seja negativo, o valor devido a título de tributação mínima do IR das pessoas físicas será zero.**

O resultado obtido será adicionado ao saldo do imposto de renda das pessoas físicas, a pagar ou a restituir, apurado na declaração de ajuste anual.

TRIBUTAÇÃO ANUAL ALTAS RENDAS 2026

ALÍQUOTA EFETIVA: DE TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DA PESSOA JURÍDICA

- I. Será concedido um redutor da tributação mínima do imposto de renda aplicável à pessoa física beneficiária quando ultrapassar a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- II. Será concedido redutor calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física sujeita ao pagamento da tributação mínima do IR.
- III. Geral 34%. (IRPJ E CSLL).
 - I. Apuração pela escrita contábil completa – lucro real.
 - II. Poderá haver a opção pelo cálculo simplificado que corresponderá:
 - I. FATURAMENTO (-) CUSTOS E DESPESAS

TRIBUTAÇÃO ANUAL ALTAS RENDAS 2026

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá fornecer os dados e calcular o valor do redutor na declaração pré- preenchida do imposto de renda das pessoas físicas, a partir das informações prestadas pelas pessoas jurídicas pagadoras dos lucros e dividendos.



EFD-REINF

**UFA!!!
OBRIGADO**